



Câmara Municipal
de
Jundiá

1020
03

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PROJETO DE LEI N.º 2 660

Assunto: S/ACRESCENTANDO PARÁGRAFO AO ART. 2º DA LEI Nº 1 822, DE

29/6/71.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DECRETADA SOB. N.º 1980
LEI PROMULGADA SOB N.º 1923
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
04,09,72

Proc. N.º 13 524
Clas. 503.1407

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão câmara municipal de Jundiaí
Sala das Sessões, em 21/8/1972 estado de São Paulo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 2.660
013524
CLASSIF.

PROJETO DE LEI Nº 2 660

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 1 822, de 29 de junho de 1 971:

"§ 4º - No caso da letra "b" deste artigo, desde que o proprietário da banca obtenha autorização do proprietário do imóvel fronteiro ao local determinado, sua banca poderá ser instalada junto a este."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões, em 31/5/1972
Presidente

Sala das Sessões, 31/maio/1 972.

[Signature]
Antônio Carlos Pereira Neto.

J U S T I F I C A T I V A

Através desta proposição pretende-se abrir oportunidade para que os proprietários de bancas de jornais, desde que obtenham a necessária autorização, instalem as respectivas bancas não junto às guias, mas encostadas aos imóveis fronteiros ao local, com sua frente voltada para o leito carroçável da rua, a fim de lhes assegurar maiores possibilidades de venda, uma vez que, na forma que estão instaladas, de acordo com a lei em vigor, torna-se mais difícil a exploração desse tipo de comércio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1022, DE 29 DE JUNHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/06/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A instalação de bancas para venda de jornais e revistas obedecerá ao disposto na presente lei.

Art. 2º - As bancas para venda de jornais e revistas poderão ser instaladas:

- a) - nos canteiros e refúgios de pedestres das praças e largos;
- b) - nas proximidades dos cruzamentos das ruas e avenidas, cujos passeios tenham 3,00 metros de largura no mínimo, junto às guias e
- c) - em terrenos particulares.

§ 1º - Nas praças e largos, o número de bancas será determinado pelo órgão competente da Municipalidade, podendo comportar uma banca para até cada 5.000 m² de área.

§ 2º - Nas ruas e avenidas só será permitida a instalação de duas (2) bancas em cada cruzamento e situadas nas proximidades das esquinas diagonalmente oposta a 15,00 metros no mínimo da intersecção do alinhamento com a curvatura das guias.

§ 3º - Não será permitida a instalação de bancas em ruas cujos passeios sejam de largura inferior a 3,00 metros.

Art. 3º - A instalação deverá ser solicitada mediante requerimento.

§ 1º - O local deverá ser vistoriado pelo órgão competente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1822)

§ 2º - A autorização será fornecida pelo Diretor de Obras e Serviços Públicos.

§ 3º - Será cobrada uma taxa mensal fixada de acordo com o zoneamento, pelo Chefe do Executivo.

§ 4º - Todas as bancas pagarão as taxas mensais, mesmo as já instaladas.

§ 5º - O ponto deverá ser identificado mediante a apresentação de "croquis" em folha oficial.

Art. 4º - Os projetos e a obra das bancas serão tornados pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Os portadores de defeitos fiscais terão prioridade na concessão de ponto, sendo vedada a concessão de mais de um ponto à mesma pessoa.

Art. 6º - Aproveitamento do pedido e pagamento da taxa estabelecida no § 1º do artigo 3º desta lei, pela repartição competente será expedido o necessário alvará de licença.

Art. 7º - A taxa inicial corresponderá ao mês do calendário em que for expedido o alvará de licença; as subsequentes serão pagas adiantadamente, até o dia 5 de cada mês, sob pena de serem cobradas com acréscimo de 20% e da cassação da licença.

Parágrafo Único - A licença para instalação de qualquer banca ficará sem efeito, caso esta não comece a funcionar até 60 dias da data do despacho julgando aprovado o projeto ou desenho.

Art. 8º - Nenhuma modificação poderá ser feita nas bancas sem autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - A Prefeitura pode, a todo tempo, de-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 +
(Lei nº 1822)

5
19

terminar a remoção ou supressão das bancas concedidas, tendo em vista o interesse público.

Art. 10 - O licenciado explorará pessoalmente o negócio e poderá ter empregados ou auxiliares.

Parágrafo único - O alvará de licença a que se refere o artigo, só será expedido depois de terem os concessionários e seus empregados ou auxiliares apresentado atestado de vacine e de que não sofrem de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa.

Art. 11 - A licença concedida para a exploração das bancas é pessoal, intransferível e inrenunciável, pelo que não pode o licenciado doar, vender, emprestar ou sublocar o seu ponto de comércio.

§ 1º - Ocorrido o falecimento do licenciado, poderá, não obstante, a viúva ou herdeiros prosseguir na exploração do ponto com os direitos e deveres anteriormente atribuídos àquela.

§ 2º - Na hipótese do licenciado não deixar viúva, sucederá na exploração da banca o filho ou filhos maiores em idade de comércio ou expressamente autorizados para tal, até que haja o primogênito atingido a maioridade, após o que será o ponto respectivo transferido a eles.

Art. 12 - O licenciado é obrigado:

a) - a manter a banca em bom estado de conservação e limpeza;

b) - a conservar em boas condições de aseo e suas imediações;

c) - a não se recusar e expor à venda os jornais e diários ou revistas nacionais que lhes seja consignados.

Art. 13 - É vedado aos vendedores de jornais e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -
(Lei nº 1822)

revistas ocupar os passeios, muros e paredes com a exposição de sua mercadoria.

Art. 14 - Por qualquer infração desta lei ou das diretrizes que forem baixadas a respeito do assunto, será aplicada ao infrator uma multa no valor de um (1) salário mínimo vigente, elevada em dobro na reincidência e de cassação da licença.

Parágrafo Único - O titular de licença responderá perante a Administração Pública pelas faltas de seus auxiliares ou empregados.

Art. 15 - Aos concessionários das bancas de jornais e revistas que infringirem o disposto no Código Penal, exposta à venda, vendendo ou distribuindo publicações ilícitas ou perniciosas, a Prefeitura aplicará as seguintes penalidades:

a) - fechamento da banca por 10 (dez) dias, na primeira infração, após verificada e flagrante pelas autoridades competentes;

b) - fechamento da banca durante 30 (trinta) dias, na reincidência; e

c) - cassação definitiva da concessão da banca na terceira infração.

Art. 16 - As bancas para venda de jornais e revistas que se instalarem em prédios comerciais ou terrenos particulares deverão se enquadrar dentro das exigências dos edifícios comerciais, e critério da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALTON BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

v8



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de junho de 1972
submeto este à Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parcer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de junho de 1972
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 660

PROC. Nº 13 524

PARECER Nº 1 241 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar um parágrafo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1 822, de 29 de junho de 1 971, para possibilitar a instalação de bancas de jornais e revistas junto aos imóveis fronteiriços e não somente junto às guias, desde que haja autorização do proprietário dos mesmos imóveis.
2. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão, aos quais compete analisar o mérito do projeto.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de junho de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 16 de Junho de 1972

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Dr. Aldo Benassi

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 20 de Junho de 1972

Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REJAÇÃO

Proc. 13.524

PROJETO DE LEI Nº 2.660, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO AO ART. 2º DA LEI 1.822/71.

PARECER Nº 690/72


ENTENDEMOS QUE O OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO EM TELA SE ENQUADRA NO QUE PODEMOS CHAMAR DE "INTERESSE PÚBLICO".

LEGAL QUANTO A INICIATIVA E COMPETÊNCIA.

NÃO CONFLITA COM DISPOSIÇÕES HIERARQUICAMENTE SUPERIORES.

PARECER, POIS, FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 21/06/1972.



ANDRÉ BENASSI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 21/06/72:-



REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.



ALFREDO PAOLETTI.



CARLOS UNGARO.



DUÍLIO BUZANELI.

*
-A-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 02 de
AGOSTO de 1972

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 09 de agosto de 1972

J. Carlos Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 8 de agosto de 1972

[Assinatura]
Presidente EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos de de 19

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Carlos Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. *Araca*

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 14 de 8 de 1972

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

10
29

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 13.524

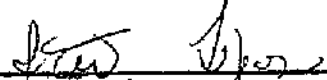
PROJETO DE LEI Nº 2.660, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO, AGRESENTANDO PARAGRAFO AO ART. 2º DA LEI Nº 1.822, - DE 22/06/1.972.

PARECER Nº 704/72

A JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA TRAZ OS SUBSÍDIOS QUE FUNDAMENTAM O PARECER FAVORÁVEL DESTA COMISSÃO.

PELA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 14/08/1.972.



JOÃO LOPES,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 16/08/72:-



ANA DE SOUZA FIORAVANTI.



ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO.

PEDRO OSWALDO BEAGIM.

LAZARO DE OLIVEIRA DORTA.

*
-A-P/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 660

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 1.822, de 29 de junho de 1971:-

“§ 4º - No caso da letra “b” deste artigo, desde que o proprietário da banca obtenha autorização do proprietário do imóvel fronteira ao local determinado, sua banca poderá ser instalada junto a este.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta e dois. (31/08/1972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.
c ó p i a

31

a g ô s t o

72

PM.8/72/96:-

13.524:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos de PROJETO DE LEI Nº. 2 660, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência e Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



13/10/72

LEI Nº 1923, DE 04 DE SETEMBRO DE 1972

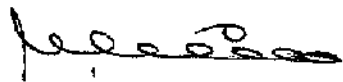
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 30/08/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 1.822, de 29 de junho de 1971:

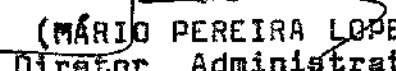
"§ 4º - No caso da letra "b" deste artigo, desde que o proprietário da banca obtenha autorização do proprietário do imóvel fronteiro ao local determinado, sua banca poderá ser instalada junto a este."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário -
rio.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiá

Jornal de Jundiá de 6-9-72

LEI N.º 1923, DE 04 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 30/08/72 PRO. MULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2.º da Lei n.º 1.822, de 29 de junho de 1971:

“§ 4.º - No caso da letra “b” deste artigo, desde que o proprietário da banca obtenha autorização do proprietário do imóvel fronteiro ao local de terminado, sua banca poderá ser instalada junto a este”.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 08/2/72

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Este projeto foi apresentado na Sessão Ordinária de 07/6/72 - 19 - 9 - 1972

A N E X O S

Fls 1a. b - 19 - 7 - 1972 - 13 - 19 - 05/9/72

AUTUADO EM 31/5/72

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERAL